Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 564, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DO IMPOSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

0000000

"VIDE ANEXO, EXTRAIDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA"
-DO ANO DE 1961-

000000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

~~Rig.~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 564, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES

0000000

"VIDE ANEXO, EXTRAIDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA"
-DO ANO DE 1961-

000000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

8.27.3 — Imposto sôbre Jogos e Diversões

Tarifas de quotação

LEIS N. 322, DE 18 DE JUNHO DE 1955, n. 564 DE 18-10-60

Altera a tarifa de cotação do Impôsto sôbre Jogos e Diversões.

Art. 1.º — O Impôsto sôbre Jogos e Diversões, criado pelo Decreto-Lei n.º 5, de 31 de dezembro de 1940, alterado pelos Decretos-Leis n.º 8 da mesma data, de 15 de 29 de outubro de 1946 e 322 de 18 de junho de 1955, passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA O IMPOSTO S/JOGOS E DIVERSÕES

1 — Apostas feitas em poules, borderaux, canhotos, talões ou por qualquer outro meio, em corrida em canchas rétas, prados, canódromos, rinhadeiros, autódromos, velódromos e semelhantes — 10% sôbre o valor das apostas.

2 — BAILANTES:
a) casas que realizam bailes mediante entradas pagas, por ano — 150,00
b) vendendo bebidas, mais .... — 100,00

3 — BAILES PÚBLICOS:
a) com entradas pagas, por baile ..... — 40,00
b) vendendo bebidas, mais .... — 40,00
c) bailes a fantasia, mais .... — 20,00

4 — BILHARES E SEMELHANTES
a) em casas públicas:
I — "Snoocks" pelo primeiro por ano .... — 300,00
II — de cada um que acrescer .... — 200,00
III — bilhares pelo 1.º, por ano .... — 200,00
IV — de cada um que acrescer .... — 100,00
b) nas sédes, cobrando tempo:
I — "snooks" pelo 1.º, por ano ..... — 200,00
II — de cada um que acrescer .... — 100,00
III — bilhares pelo 1.º, por ano .... — 80,00
IV — de cada um que acrescer .... — 60,00

5 — BOTEQUINS:
a) botequins provisórios em reuniões públicas, por dia ..... — 100,00
b) idem, vendendo artigos de carnaval .... — 100,00

6 — CANCHAS DE BOCHAS:
a) pela 1.a, por ano .... — 500,00
b) de cada uma que acrescer .... — 200,00

7 — CANCHAS DE BOLÃO:
a) pela 1.a, por ano .... — 300,00
b) de cada uma que acrescer .... — 200,00

8 — CARROCEIS, parques, rinkes e semelhantes, por mês ..... — 150,00

9 — CINEMAS:
Imposto sôbre Jogos e Diversões que recai sôbre cinemas será cobrado a razão de 10 (dez) centavos por cruzeiros ou fração e recairá sôbre o prêço liquido dos respectivos ingressos

10 — CIRCOS:
circos, touradas ou qualquer outro genero de espetáculo, pagarão as mesmas taxas do inciso anterior.

11 — CORRIDAS em hipódromos..... .... — 1.000,00

12 — DANCINGS:
casas de diversões noturnas que não tiverem caráter familiar,

por mês 500,00
Com pensão anexa, por mês 500,00

13 — ESPETA'CULOS desportivos promovidos por entidades que não visem lucros e que não explorem com caráter profissional.. 5% s/o valor co brado ao público

14 — idem, idem, com o caráter de profissionalismo .... 10% s/o valor co brado ao público

15 — JOGOS PERMITIDOS:
a) nas sédes da sociedade, por mês 100,00
b) em casas públicas, por mês 500,00
c) em barracas ou tendas provisórias, por dia e por tenda ou barraca 50,00

16 — RINHEDEIROS, por ano 120,00
17 — SARAUS musicais e concêrtos, por funcão 30,00
18 — OUTRAS diversões ou jogos não especificados .... 10,00 a 500,00

§ único — No cálculo das percentagens, somar-se-á o valor da multa instituida.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

1.14.4 — Taxas para Fins Hospitalares

Leis n.°s 8, de 22 de novembro de 1.947 e 613 de 30.11.61.

1 — Esta taxa será cobrada a razão de 20% (vinte por cento). sôbre as rubricas da Receita Tributária, a saber: Imposto Territorial Urbano, Imposto Territorial Rural, Imposto Predial, Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos", Imposto s/Indústrias e Profissões, Imposto de Licença e Imposto s/Jogos e Diversões.

1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social

Leis n.°s 8, de 22 de novembro de 1.947 e 612 de 30.11.61

1 — Esta taxa será cobrada a razão de 10% (dez por cento) sôbre os impostos: Territorial Urbano e Rural, Predial, Transmissão "Inter Vivos", Indústrias e Profissões, Licença e Jogos e Diversões, da Receita Ordinária e é arrecadada concomitantemente com os mesmos impostos.

1.15.4 — Taxa de Bombeiros

Leis n.°s 577 de 9.12.60 e 611 de 30.11.61

1 — Esta taxa será cobrada a razão de 10% (dez por cento) sôbre os impostos: Territorial Urbano e Rural, Predial, Transmissão "Inter Vivos", Indústrias e Profissões, Licença e Jogos e Diversões, da Receita Ordinária e é arrecadada concomitantemente com os ditos impostos.

1.16.4 — Taxas de Educação e Assistência a Escolar

Leis n.°s 518 de 2 de dezembro de 1.959 e 618 de 30.11.61.

1 — Esta taxa será cobrada o razão de 10% (dez por cento) sôbre os impostos: Territorial Urbano e Rural, Predial, Transmissão "Inter Vivos", Indústrias e Profissões, Licença e Jogos e Diversões, da Receita Ordinária e é arrecadada concomitantemente com os ditos impostos.